

(CP-36)

ACORDAO

Rec. 3707/39

AG/2V

1939

VISTOS E RELACADOS os presentes autos do recurso interposto pelos Drs. Omar Borges da Fonseca e Francisco da Silva Telles, medicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, em Niteroi, da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que lhes indeferiu o pedido de equiparação de seus vencimentos aos dos medicos da sede:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida - conforme se verifica a fle. 15 dos autos - indeferiu a pretensão dos suplicantes sob o fundamento de "que os medicos de Niteroi não são radicados nessa cidade, só dando tres horas de serviço e, feito isso, de lá se afastam constantemente", e, mais, "que os serviços medicos do Posto de Niteroi estão por nós outros equiparados aos de outro qualquer Estado";

CONSIDERANDO que as razões invocadas pelo Conselho Administrativo do Instituto, para indeferir a pretensão dos recorrentes, segundo o parecer da Procuradoria Geral deste Conselho, carecem de procedencia, eis que os medicos, precisamente por não estarem radicados em Niteroi, melhores proventos devem receber, senão pelas despesas que são forçados a fazer para comparecerem à sede do Posto, pelo menos para proporcionar-lhes um padrão de vida condigno;

CONSIDERANDO que o argumento de que os serviços medicos do Posto de Niteroi estão equiparados aos de outros qualquer Estado, também não é aceitavel, porque, preci-

samente por não se tratar de uma Delegacia e sim de um Posto, deve ser considerada parte complementar do Serviço Médico da Sede, maxime se atentarmos que até ha pouco tempo eram os associados de Niteroi atendidos no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, quanto à declaração de que os recorren-tes só servem um periodo de 3 horas diárias, dando margem a que os associados sejam forçados, muitas vezes, a chamar medico extranho, que igualmente não colhe, porque, nesse caso, cabe ao Instituto, na defesa dos interesses dos associados, exigir que os medicos trabalhem maior tempo, pagando-lhes vencimentos razoaveis por esse serviço;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plens, por maioria de votos e com o impedimento declarado do Conselheiro Milton Sant'Ana, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar faça o Instituto a equiparação pretendida pelos recorrentes, a fls. 2, ficando aberto o credito necessario para esse fim, na forma da lei e instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 26/1/1940.